



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 018.005.2024-FUNDEB

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEB DE BAIÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA L LEÃO VIEIRA-ME, COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião – PA, representada pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG: nº 1868639 SSP/PA e CPF 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato através do FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEB, inscrito no CNP nº 31.956.866/0001-02, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa L LEÃO VIEIRA-ME, com sede na Rua Levindo Rocha, 36, Cidade Nova, CEP.: 68.456-000 - Baião/PA, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.415.590/0001-30,, representada pelo Sr. Leo Leão Vieira,, brasileiro e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 589.335.732-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante a contratada deverá:

3.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento, no edital e instrumento de contrato ou equivalente;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

3.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, no horário de expediente (07h até às 13h de segunda a sexta feira);

3.1.5. O fornecimento somente deverá ser feito mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

3.1.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, número do Contrato e da Ordem de Compra;

3.1.7. Os itens deverão ser entregues no Município de Baião/PA, de acordo com o local designado pelo órgão solicitante;

3.1.8. As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.1.9. Os itens fornecidos que após a devida vistoria, forem considerados recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada, da formalização da recusa da contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens a ser entregue.

4.4. Obrigatoriamente entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido.

4.5. Os itens somente serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Setor de Compras enviado pela Prefeitura/Fundos, juntamente com a nota fiscal eletrônica:

- 4.5.1. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.
- 4.5.2. Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto, edital e contrato.
- 4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:
- 4.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.
- 4.8. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da contratante.
- 4.9. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos itens.
- 4.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos itens.
- 4.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião (Fundos/Secretarias):
- 5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.
- 5.1.2. Rejeitar os itens que não atendam às especificações deste Termo de Referência.
- 5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.
- 5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.
- 5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos abaixo deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE I - ROTAS TERRESTRES								
IT EM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCUL O	TURN O	UND	DIAS LETIV OS	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ARUMANZAL/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔ METRO	200	10240,00	9,15	R\$ 93.696,00
2	PIQUIARANA/CAJU/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔ METRO	200	3360,00	9,15	R\$ 30.744,00
3	TABOCA/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔ METRO	200	4960,00	9,15	R\$ 45.384,00
4	TABOCA/NOVO TESOURO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔ METRO	200	4960,00	9,15	R\$ 45.384,00
5	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATU TINO	QUILÔ METRO	200	2560,00	9,15	R\$ 23.424,00
6	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPEZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPE RTINO	QUILÔ METRO	200	2560,00	9,15	R\$ 23.424,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

7	VILA ANGELIN/RAMAL DE IGARAPÉZINHO/RAMAL DO CUPÚ/MASSARANDUBA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔ METRO	200	2560,00	9,15	R\$ 23.424,00
8	BOA ESPERANÇA/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	2720,00	9,15	R\$ 24.888,00
9	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	4800,00	9,15	R\$ 43.920,00
10	CARANANZAL/VILA DUTRA/CALADOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	4800,00	9,15	R\$ 43.920,00
11	ENGENHO/LIMÃO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	3200,00	9,15	R\$ 29.280,00
12	LIMÃOZINHO/CARANANZAL/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	5760,00	9,15	R\$ 52.704,00
13	CRAVAL/BRACINHO DO ICATU/TAUPARI/IGARAPÉZINHO/BAIÃO SEDE - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	10240,00	9,15	R\$ 93.696,00
14	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	8160,00	9,15	R\$ 74.664,00
15	AÇAIZAL/RAMAL DO POMPEU/RAMAL DO LÍ/BAIXO SECO/MASSARANDUBINHA/MASSARANDUBA - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTURNO	QUILÔ METRO	200	8160,00	9,15	R\$ 74.664,00
16	PIRANOPÂM/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	4800,00	9,15	R\$ 43.920,00
17	ALTO APEÍ/MANOEL DE OURO/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	9600,00	9,15	R\$ 87.840,00
18	ALTO APEÍ/PIÇARRA/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	8960,00	9,15	R\$ 81.984,00
19	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	4480,00	9,15	R\$ 40.992,00
20	JUNTAÍ II/BRANQUELÂNDIA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	4480,00	9,15	R\$ 40.992,00
21	FAZENDA SOL NASCENTE/PAXIUBAL/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	9600,00	9,15	R\$ 87.840,00
22	IGARAPÉ GRANDE/IGARAPÉ SECO/ITUQUARA - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
23	PARDAL/CHICO MENDES I - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔ METRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
24	PARDAL/CHICO MENDES I - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

25	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	5600,00	9,15	R\$ 51.240,00
26	BEIJA FLOR/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	5600,00	9,15	R\$ 51.240,00
27	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	8640,00	9,15	R\$ 79.056,00
28	8 DE MARÇO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	8640,00	9,15	R\$ 79.056,00
29	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
30	LADÁRIO/CHICO MENDES I – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
31	KM 28 TRANSCAMETÁ/KM 29 TRANSCAMETÁ/SANTA FÉ KM 43 DA TRANSCAMETÁ/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	12800,00	9,15	R\$ 117.120,00
32	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	11200,00	9,15	R\$ 102.480,00
33	ANGELIM II/ANGELINOPOLIS I/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	11200,00	9,15	R\$ 102.480,00
34	SALVADOR ALENTE/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	11200,00	9,15	R\$ 102.480,00
35	SALVADOR ALENTE/ANGELINOPOLIS KM 50 – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	11200,00	9,15	R\$ 102.480,00
36	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
37	GUARIBA/ESPIRITO SANTO/ANILZINHO – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	8000,00	9,15	R\$ 73.200,00
38	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	9120,00	9,15	R\$ 83.448,00
39	CUMBUCÃO/PORÇÃO/SÃO BERNARDO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	9120,00	9,15	R\$ 83.448,00
40	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPE PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	4800,00	9,15	R\$ 43.920,00
41	CARARÁ/TEÓFILO/IGARAPE PRETO - VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	4800,00	9,15	R\$ 43.920,00
42	FRANÇA/IGARAPEZINHO/IGARAPE PRETO – VICE VERSA	ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	8640,00	9,15	R\$ 79.056,00
43	VARGINHA/ARAQUENBAUA - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	960,00	9,15	R\$ 8.784,00
44	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITA PERUÇU/BAIXINHA/ARAQUENBAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	5600,00	9,15	R\$ 51.240,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

45	PAMPELÔNIA I/VARGINHA/PAMPELÔNIA/ITA PERUÇU/BAIXINHA/ARAQUEN BAUA – VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTUR NO	QUILÔ METRO	200	5600,00	9,15	R\$ 51.240,00
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	3200,00	9,15	R\$ 29.280,00
47	ROTA RESERVA 2 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	3200,00	9,15	R\$ 29.280,00
48	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	6400,00	9,15	R\$ 58.560,00
49	ROTA RESERVA 4 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	6400,00	9,15	R\$ 58.560,00
50	ROTA RESERVA 5 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	9600,00	9,15	R\$ 87.840,00
51	ROTA RESERVA 6 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	9600,00	9,15	R\$ 87.840,00
52	ROTA RESERVA 7 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	12800,00	9,15	R\$ 117.120,00
53	ROTA RESERVA 8 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINI R	QUILÔ METRO	200	12800,00	9,15	R\$ 117.120,00
								R\$ 3.437.472,00

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referente ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início na data de assinatura e término em 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

Classificação institucional – 04.01 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério

Classificação funcional – 12.361.0003.2.083 – Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental Fundeb 30%

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

Fonte de recursos – 1.540.0000 – Transf. Do Fundeb - impostos

Fonte de recursos – 1.541.0000 – Transf. Fundeb - Compl .União VAAF

Classificação institucional – 04.01 Fundo Municipal de Valor.do Magistério

Classificação funcional – 12.361.0003.2.086 – Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30%

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv .Terc. Pessoa Jurídica

Sub elemento - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

Fonte de recursos – 1.540.0000 – Transf.do Fundeb - Impostos

Fonte de recursos – 1.542.0000 – Transf Fundeb - Compl União VAAT

Fonte de recursos – 1.541.0000 – Transf Fundeb - Compl União VAAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2023-PE-SRP-PMB** e aos termos das propostas da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PATRICIA DOS REIS
VIEGAS:74314270268

Assinado de forma digital
por PATRICIA DOS REIS
VIEGAS:74314270268

L LEAO
VIEIRA:114155900
00130

Assinado de forma digital por L LEAO
VIEIRA:11415590000130
DN: c=BR, st=PA, l=CAMETA, o=ICP-Brasil,
ou=videoconferencia, ou=29293106000102,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=AREXCLUSIVA, ou=RFB e-CNPJ A1, cn=L LEAO
VIEIRA:11415590000130
Dados: 2024.02.19 08:11:03 -0300

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: